

EDITAL DE MATRÍCULA 2021

A Instituição de Ensino Colégio Franciscano Sagrado Coração de Jesus, por meio do presente Edital, vem tornar públicos o texto da proposta de contrato, o valor da anuidade e o número de alunos por sala- classe, na forma da Lei 9.870/99, para alunos já matriculados e novos, observando o disposto na Lei 13.146/15, que trata da inclusão de pessoas com necessidades especiais, e normas emanadas pelos sistemas de ensino, bem como dispor as orientações necessárias à efetivação da matrícula para o período letivo de 2021.

CLÁUSULA 1ª: Considerando que o ano de 2020 foi um período letivo atípico, a direção da Rede Franciscanas, mantenedora do Colégio Franciscano Sagrado de Jesus, resolve:

a) Não haverá aumento do valor das mensalidades para o ano de 2021; manteremos o mesmo valor de 2020.

b) Será mantido o desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor da primeira parcela de 2021, na condição do **pagamento até a data de 18 de Dezembro de 2020**, tanto para renovação de matrícula quanto para alunos novos.

c) A política de não rematricular inadimplentes continua conforme o Edital de Matrículas e Contrato de Prestação de Serviços; porém os pais que estão inadimplentes, pela primeira vez, neste ano por conta da Pandemia, devem procurar a Tesouraria antes do término do período de renovação para a negociação da dívida junto a Rede Franciscanas.

CLÁUSULA 2ª: Período de Renovação de Matrículas e Novas Matrículas (educação regular e ensino inclusivo):

a) EDUCAÇÃO INFANTIL: de 07 a 16 de outubro de 2020

b) ENSINO FUNDAMENTAL I: de 19 a 28 de outubro de 2020

c) ENSINO FUNDAMENTAL II: de 29/10 a 06 de novembro de 2020

d) ENSINO MÉDIO: de 09 a 20 de novembro de 2020

e) NOVAS MATRÍCULAS: Matrícula de novo aluno no período de **04/11/2020 a 15/01/2021**, estando condicionada a apresentação dos documentos conforme itens 8 e 9, deste.

f) ALUNOS EM RECUPERAÇÃO: Fazer a renovação nas datas acima. Neste caso a Secretaria aguardará o resultado para enturmar o aluno.

g) RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA DE ALUNO INADIMPLENTE¹: Na forma da Lei 9.870/99, o aluno Inadimplente só tem direito à renovação de matrícula se quitar o(s) débito(s) até o dia 15/01/2021, ou seja, antes do prazo estipulado no item 1.4, neste Edital. **VENCIDO O PRAZO, NÃO SERÁ MAIS GARANTIDO O DEFERIMENTO DA MATRÍCULA.**

CLÁUSULA 3ª : O Contratante que possuir pendência financeira deve procurar a Tesouraria da Instituição, agendando previamente pelo whatsapp **(21) 96528 1449**, para regularizar sua situação e quitar os débitos antes do prazo descrito no item acima.

CLÁUSULA 4ª : Os candidatos às novas matrículas para o período letivo de 2021, com ou sem necessidades especiais, são submetidos à entrevista de aptidão, com o fim de verificação e adequação do conteúdo ao ano pretendido. A entrevista não tem o objetivo de aprovação, mas à verificação do desenvolvimento do(a) candidato(a) à vaga, tanto para da educação regular como para o ensino inclusivo, visando, se for o caso, o estabelecimento do Plano de Atendimento Educacional Individualizado - PAEI com a família. **Em caráter excepcional a entrevista para novos alunos pode ser de forma online.**

CLÁUSULA 5ª: Matrículas Novas - Ensino Inclusivo: A família deve, obrigatoriamente, declarar a necessidade especial, bem como apresentar os laudos dos profissionais que acompanham o aluno com indicação à inclusão. A inclusão pode ocorrer em classe comum quando houver a possibilidade do acompanhamento do ensino regular.

Parágrafo 1º: Não havendo a possibilidade de inclusão em sala classe comum, a instituição de ensino estabelece o Plano de Atendimento Educacional Individualizado (PAEI – Art. 28, VII da Lei 13.146/2015), que deve ser assinado pelo Contratante;

Parágrafo 2º: Mediante laudos apresentados por médicos e profissionais especialistas a instituição de ensino pode realizar a inclusão num misto de classe comum - momento de socialização e em classes especiaisⁱⁱ, visando implementação do Plano de Atendimento Educacional Individual - PAEI, na forma da legislação, emitida pelo Conselho Estadual de Educação e Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo 3º: Caso a criança esteja sob cuidados médicos, a família deve informar ao Colégio no ato da matrícula. Sendo necessidades psíquicas, a família deve apresentar laudos dos médicos e de profissionais que a acompanham, informando as características comportamentais da criança, com o fim único do Colégio estabelecer o Plano de Atendimento Educacional com avaliações em patamares mínimos a serem atingidos em um ano, com nomenclatura específica, que deve ser assinado pelo Contratante;

Parágrafo 4º: Ainda no momento da matrícula, o Contratante assina uma declaração comprometendo-se no auxílio dos deveres de casa da criança.

Parágrafo 5º: Os pais/responsáveis devem ainda assinar uma declaração comprometendo-se a comparecer ao Colégio, sempre que solicitado, para reunião com a Coordenação Pedagógica e Orientação Educacional para tomar conhecimento das dificuldades vivenciadas e colocar-se no auxílio do processo educacional.

CLÁUSULA 6ª: Local das matrículas: as matrículas são realizadas na Secretaria Escolar da Instituição de Ensino, onde são obtidas todas as informações necessárias à sua realização, bem como a entrega de todos os documentos necessários ao seu deferimento.

CLÁUSULA 7ª: Excepcionalmente para renovação de matrículas para 2021, os pais podem realizar a renovação de matrícula enviando os documentos, formulários e o Contrato de Prestação de Serviços, devidamente assinados, por e-mail, se comprometendo a entregar os originais necessários tão logo seja possível comparecer presencialmente ao Colégio.

CLÁUSULA 8ª: Horário de Atendimento da Secretaria Escolar: De segunda à sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h30 às 15h30, exceto feriados e recessos, previstos no Calendário Letivo.

CLÁUSULA 9ª: A falta de qualquer documento, inclusive cadastral, enseja o indeferimento da matrícula.

CLÁUSULA 10: Vagas por sala-classeⁱⁱⁱ:

10.1 – Educação Infantil:

- a) Creche II, total de 10 vagas;
- b) Creche III, total de 15 vagas;
- c) Creche IV, total de 20 vagas;
- d) Educação Infantil regular, total de 60 vagas;
- e) Ed. Infantil - Ensino Inclusivo, total de 01 vaga.

10.2 - Ensino Fundamental I (anos iniciais):

- a) Educação regular, total de 200 vagas;
- b) Ensino Inclusivo, total de 02 vagas.

10.3 - Ensino Fundamental (anos finais):

- a) Educação regular, total de 200 vagas;
- b) Ensino Inclusivo, total de 2 vagas.

10.4 –Ensino Médio:

- a) Educação regular, total de 160 vagas;
- b) Ensino Inclusivo, total de 1 vaga.

CLÁUSULA 11: O Colégio Franciscano Sagrado Coração de Jesus se reserva o direito de cancelar turmas em caso de não atingir o número de matrículas necessárias à sua realização. Em caso de cancelamento os valores pagos são devolvidos integralmente dentro dos prazos previstos pela contabilidade do Colégio. A confirmação das turmas ocorre em até 10 dias antes da data de início do ano letivo.

CLÁUSULA 12: O Colégio obedece à seguinte ordem para preenchimento das vagas:

12.1 Grupo 1, filhos de funcionários: Do quantitativo de vagas, disposto no item 3 acima, a Instituição reserva para candidatos filhos de professores ou funcionários da instituição, na forma dos instrumentos coletivos, e, ainda, para candidatos que tenham irmãos atualmente matriculados em situação adimplente. As vagas remanescentes do Grupo 1 são disponibilizadas para os Grupos 2 e 3, de acordo com os percentuais de 75% e 25%,respectivamente.

12.2 Grupo 2, filhos de ex-alunos: 75% das vagas remanescentes do Grupo 1 são para candidatos filhos de ex-alunos da Instituição que tenham sido promovidos (aprovados) por, pelo menos, um ano. O Colégio se reserva ao direito de verificar, em qualquer fase do Processo de Admissão, a condição de ex- aluno e da aprovação por, pelo menos, um ano, em relação aos pais que inscreverem os filhos neste Grupo. A divergência quanto à informação da condição de ex-alunos ou aprovados resultará na eliminação do candidato no Processo de Admissão. As vagas remanescentes do Grupo 2 são disponibilizadas para o Grupo 3.

12.3 Grupo 3, demais candidatos: 25% das vagas remanescentes do Grupo 1 são para os demais candidatos.

CLÁUSULA 13: Parcelamento da Anuidade do ano 2021:

- a) Educação Infantil: em até 12 parcelas no valor de R\$ 1 029,49
- b) Ensino Fundamental Anos Iniciais: em até 12 parcelas no valor de R\$ 1 059,99
- c) Ensino Fundamental Anos Finais: em até 12 parcelas no valor de R\$ 1 078,91
- d) Ensino Médio, 1ª e 2ª séries: em até 12 parcelas no valor de R\$ 1 325,16
- e) Ensino Médio, 3ª série: em até 12 parcelas no valor de R\$ 1 549,45

CLÁUSULA 14: Descontos em Pagamentos antecipados:

14.1 - PAGAMENTO ANTECIPADO DA 1ª PARCELA

- a) Pagamento até 18/12/2020: são concedidos 30% (trinta por cento) de desconto na 1ª parcela.

14.2 - PAGAMENTO ANTECIPADO DA ANUIDADE

- a) Pagamento até 15/01/2021: são concedidos 30 % de desconto.

14.3 - PAGAMENTO ANTECIPADO DA SEMESTRALIDADE

- a) Pagamento até 18/12/2020: são concedidos 30% de desconto referentes ao 1ºsemestre.
- b) Pagamento até 30/06/2021: são concedidos 30% de desconto referentes ao 2ºsemestre.

CLÁUSULA 15: Para pagamento das parcelas mensais (de fevereiro a dezembro)

15.1 Para 2021 os descontos administrativos foram *transformados em descontos por antecipação, nas parcelas da anuidade conforme abaixo:*

- a) Desconto de 30% para pagamentos até o último dia útil do mês anterior ao vencimento;
- b) Desconto de 20% para pagamentos até o dia 05 de cada mês;
- c) Desconto de 15% para pagamentos até o dia 10 de cada mês;
- d) A partir do dia 11 de cada mês a parcela será no valor integral.

Parágrafo 1º: Os descontos nas mensalidades não são cumulativos.

Parágrafo 2º A cobrança de taxas será conforme Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA 16: Garantia de Vaga, Contrato, Matrículas Novas, Renovação e Deferimento:

16.1 Os contratos devem ser assinados pelos contratantes e testemunhas no prazo disposto neste Edital. VENCIDO O PRAZO, NÃO TENDO SIDO O CONTRATO ASSINADO E ENTREGUE COM A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, NESTE EDITAL, A INSTITUIÇÃO DE ENSINO NÃO GARANTE A RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA;

16.2 O contratante, além dos documentos, deve assinar as fichas e declarações necessárias à realização da matrícula. TODAS AS FICHAS E FORMULÁRIOS DEVEM SER PREENCHIDOS E SÃO OBRIGATÓRIOS PARA REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA, DEVENDO SER ENTREGUES JUNTO COM OS DEMAIS DOCUMENTOS NO COLÉGIO. A FALTA DE QUALQUER DECLARAÇÃO ENSEJA O DISPOSTO NO ITEM ACIMA.

16.3 Para a garantia de vaga, além do disposto nos itens acima e neste Edital, é condição que o contratante tenha quitado o valor integral da 1ª parcela até o seu vencimento.

16.4 Ao efetivar a matrícula os Pais e Responsáveis recebem a sua via de contrato assinada e os boletos do ano letivo por e-mail.

CLÁUSULA 17: Contrato de Matrícula - Ensino Inclusivo

17.1 O Colégio Franciscano Sagrado Coração de Jesus não é uma Instituição autorizada para a Educação Especial. O ensino inclusivo - pessoa com necessidade especial, no Colégio, se desenvolve em classe comum ou em classe especial, quando for possível na forma da Lei 13.146/2015;

17.2 O Contratante, no momento da matrícula, deve preencher a Ficha do Aluno para Matrícula, visando informar à Instituição de Ensino da necessidade.

17.3 Os novos alunos são submetidos à avaliação de aptidão, com o objetivo de se verificar os conhecimentos pré-existentes para adequação à série pretendida ou, no caso da educação infantil, a verificação das habilidades da criança.

17.4 Caso alguma deficiência impossibilite a matrícula em classe comum, for verificada, por meio, inclusive, dos laudos médicos e de profissionais que acompanham o aluno, o Colégio elabora o Plano de Atendimento Educacional Individualizado, na forma da Lei 13.146/2015, podendo a inclusão ser em classe especial, com momentos de socialização na classe comum, e outras atividades escolares.

17.5 O responsável interessado, no momento da matrícula, deve apresentar laudos médicos e de profissionais diversos, descrevendo os impedimentos das funções nas estruturas do corpo, bem como os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais e, ainda, as limitações no desempenho de atividades e restrições de participações, OBRIGANDO-SE EM ASSINAR O PAEI - Plano de Atendimento Educacional Individualizado.

CLÁUSULA 18: Documentos Necessários à Renovação de Matrículas e Matrículas Novas

18.1 Documentos necessários para a Renovação de Matrícula:

- a. Ficha de Atualização dos dados preenchida através do link enviado pelo Aplicativo do Colégio;
- b. Contrato e seu Anexo I, em duas vias, preenchidos, rubricados e assinados;
- c. Comprovante de residência atualizado;
- d. Identidade e CPF do Aluno – caso ainda não tenha na Secretaria;
- e. Carteira de vacinação atualizada (somente para Educação Infantil);
- f. 01 foto 3x4 atualizada;
- g. Qualquer documento obrigatório ainda não entregue na Secretaria do Colégio no ano anterior.

18.2 Documentos necessários para Matrículas Novas

- a. Os documentos apontados nos sub itens do Parágrafo acima;
- b. Ficha de Informações Gerais sobre o aluno;
- c. Autorização para retirar o aluno do Colégio;
- d. Autorização para o aluno menor sair do Colégio desacompanhado;
- e. Declaração de Acompanhamento Médico, caso necessário;
- f. Atestado Médico para prática de Educação Física;
- g. Cópia do comprovante de endereço (conta de água, luz ou telefone) dos contratantes;
- h. 03 fotos 3x4 do aluno;
- i. Cópia da Certidão de Nascimento;
- j. Identidade e CPF do Aluno – caso tenha;
- k. Declaração de Transferência e Histórico Escolar;
- l. Cópia da Carteira de Vacinação atualizada, para Alunos da Educação Infantil;
- m. Em caso de pais separados, trazer o documento que comprove a guarda do filho (cópia autenticada);
- n. Em caso de matrícula de alunos com necessidades especiais: Laudos médicos e de profissionais que acompanham o aluno, indicando se há: I - impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; II - fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; III - limitação no desempenho de atividades; e IV - restrição de participação. Na forma do Art. 2º, da Lei 13.146/2015;
- o. Declaração de quitação dos encargos educacionais da escola de origem, na forma da Lei 12.007/2009 (original);
- p. Identidade e CPF dos Responsáveis Legais;

CLÁUSULA 19: Observação sobre Matrículas por Transferência: O interessado deve entregar todos os demais documentos solicitados, realizar a entrevista de aptidão, entregar Declaração da escola de origem e pagar a 1ª parcela, antes do início das aulas sob pena indeferimento da matrícula^{iv}. O Histórico Escolar deve ser entregue em até 30 dias após o início das aulas. Para alunos da Educação Infantil por transferência, apresentar relatório do ano anterior.

CLÁUSULA 20: A Direção do Colégio pode indeferir a Matrícula por:

- a) falta de cumprimento dos prazos do Edital;
- b) falta de pagamento de quaisquer parcelas das anuidades anteriores;
- c) falta de pagamento da primeira parcela referente a anuidade de 2021, sendo esta uma condição para confirmação de matrícula;
- d) falta de assinatura do contrato;
- e) falta de documentação;
- f) Com base na ENTREVISTA de aptidão, para as séries seguintes do ensino fundamental, anos finais, caso a família não acate orientação do Colégio.

CLÁUSULA 21: Pagamento, Condição para Confirmação da Matrícula e Desistência:

21.1 Independente da data de Renovação de Matrícula ou da Matrícula Nova realizada pelo Responsável legal, a sua confirmação somente ocorre com o pagamento de, no mínimo, da primeira parcela da anuidade de 2021 até a data do seu vencimento, sem a qual o candidato não será considerado como matriculado, não tendo este a garantia da vaga e o direito a frequência às aulas.

21.2 O Colégio pode tomar medidas legais em caso de frequência de candidato sem a devida confirmação de matrícula e/ ou do seu indeferimento pela Direção, conforme parágrafo 11º.

21.3 O Colégio faz a sua previsão de despesas com base nas matrículas e renovações de matrículas. Em caso de desistência antes do início das aulas, ocorre a retenção de 20% (vinte por cento) do valor total da 1ª parcela da anuidade de 2021. Após o início das aulas, não há devolução do valor da parcela.

CLÁUSULA 22: Bolsas de Estudo ou Descontos

22.1 O Colégio possibilita o Requerimento de Bolsas de Estudos com base na Lei 12.101/09 e Edital de Concessão de Bolsas Filantrópicas:

a) O Requerimento de Concessão de Bolsas de estudos pode ser feito no período de **30/09/2020 a 30/10/2020**;

b) Faz parte da documentação necessária a Ficha Sócio Econômica preenchida, acompanhada da cópia dos documentos que provem as informações, inclusive de recibo de salários/contra cheques (três últimos) ou cópia do Imposto de Renda; CPF; Documento oficial de Identidade dos responsáveis legais do candidato;

c) Somente são concedidas bolsas de estudos, por 01 (um) ano letivo, com base no estudo do perfil socioeconômico do(a) candidato(a) e preenchimento da ficha sócio econômica acompanhada dos comprovantes de renda, inclusive, dos integrantes da família (3 últimos meses) para análise e para deferimento ou indeferimento dentro do prazo estabelecido;

d) A concessão da bolsa de estudo, para o período de 12 meses, implica na ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO pelo contratante, sem a qual, o aluno perderá a referida bolsa até a devida atualização;

e) Os pedidos de renovação de matrícula com bolsa realizados fora do período estabelecido no presente Edital não fazem jus a qualquer tipo de benefício, CORRENDO, AINDA, O RISCO, NA FORMA DESTE EDITAL, DE PERDER A VAGA;

f) As bolsas de estudo, com base na Lei 12.101/09, devem ser requeridas, segundo o Edital de Concessão de Bolsas Filantrópicas, sendo este documento observado apenas quando não houver conflito.

CLÁUSULA 23: Material de uso escolar individual

23.1 No ato da matrícula, é entregue ao Contratante uma lista de material didático pedagógico individual. Sem estes materiais o aluno estará sofrendo perdas podendo o Colégio notificar ao Conselho Tutelar.

23.2 O Colégio adota o Sistema de Ensino SM para a Educação Infantil e Ensino Fundamental I e o Sistema PH para o Ensino Fundamental II e Ensino Médio, que devem ser contratados pelo Responsável diretamente com as respectivas Editoras.

CLÁUSULA 24: Uniforme Escolar

24.1 O Colégio adota o uso uniforme obrigatório a todos os alunos.

24.2 O prazo para o aluno estar com uniforme completo é até o dia 08/03/2021, prazo limite de 30 no Colégio sem o uniforme.

24.3 Tal procedimento obedece à legislação federal, normas legais, emanadas do Conselho de Educação Estadual e decisões jurisprudenciais.

24.4 A Direção do Colégio recomenda que somente adquira o Uniforme, após a confirmação de retorno às aulas de forma presencial.

CLÁUSULA 25: Disposições Gerais

24.5 O Processo de Admissão de Novos Alunos, descrito neste Edital, somente tem validade para matrícula no ano de 2021.

24.6 A inscrição do candidato no Processo Nova Matrícula para o ano letivo de 2021 implica o conhecimento e a aceitação das normas estabelecidas neste edital e no Regimento Interno Escolar.

24.7 Os casos omissos são resolvidos pela Direção da instituição de ensino com auxílio da legislação educacional em vigor.

24.8 Para conhecimento público, o presente edital, além de publicado no site www.sagradocj.com.br está disponível para consulta na Secretaria Escolar da instituição de Ensino.

ⁱSomente para fins de não renovação de matrícula, a inadimplência é aquela considerada superior a noventa dias na forma da Lei 9.870/99, Art. 6: São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento, sujeitando-se o contratante, no que couber, às sanções legais e administrativas, compatíveis com o Código de Defesa do Consumidor, e com os artigos 177 e 1.092 do Código Civil Brasileiro, caso a inadimplência perdure por mais de noventadias.

Assim, se um aluno estiver devendo o mês de fevereiro, por exemplo, e quiser renovar a matrícula, a escola poderá negar a renovação. Todavia, se ele dever apenas o mês de novembro, a escola está obrigada a matrícula. Destaque-se que este entendimento foi ratificado pelo STJ.

ⁱⁱ Deliberação CEE/RJ 355, Art. 1º, §4º: O atendimento educacional especializado será oferecido em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos educandos, nas formas complementar e suplementar, e poderá ser realizado em salas de recursos multifuncionais, ou em classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, em função das condições específicas dos alunos, identificadas por meio de avaliação pedagógica e, quando necessária, biopsicossocial, de acordo com a estratégia 4.4 do PNE. g.n.

ⁱⁱⁱ Veja as normas emitidas pelos Conselhos Estadual e Municipal de sua região

^{iv} Conforme disposto no artigo 14, da Deliberação CEE/RJ nº 340/13.